



# Coren-SE

Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

Aprovado pelo Plenário Coren-SE  
em sua REP Reunião 414  
Incluído em Ata. 31/07/17  
*Elvina Aparecida U. Souza*  
CONSELHEIRO SECRETÁRIO

## PARECER TÉCNICO Nº 019/2017 COREN SE

Dispõe sobre a apreciação do Instrumento de coleta de dados integrante do Processo de Enfermagem do Município de Capela.

### 1. Do Fato

Em 17 de fevereiro de 2017, através da Portaria Nº 049/2017, fui designada para emitir um Parecer Técnico a respeito do Instrumento de coleta de dados/Histórico de Enfermagem, parte integrante do processo de Enfermagem, do município de Capela, estado de Sergipe

### 2. Da Fundamentação

O Código de Ética dos profissionais de enfermagem elucida que estes participam, como integrantes da equipe de saúde, das ações que visem satisfazer as necessidades de saúde da população e da defesa dos princípios das políticas públicas de saúde e ambientais, que garantam a universalidade de acesso aos serviços de saúde, integralidade da assistência, resolutividade, preservação da autonomia das pessoas, participação da comunidade, hierarquização e descentralização político-administrativa dos serviços de saúde.

De acordo com o artigo 11, inciso I, alínea "m", da Lei do Exercício Profissional da Enfermagem nº 7.498, de 25 de junho de 1986, segundo o qual o Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe, privativamente, a execução de cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas, a classificação de risco e correspondente priorização do atendimento em Serviços de Urgência como um processo complexo, que demanda competência técnica e científica em sua execução torna ao Enfermeiro privativa a sua realização no âmbito da equipe de Enfermagem. O decreto 94406/87 reforça ser privativo do Enfermeiro cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida.



# Coren<sup>SE</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

Considerando a Lei Nº 7.498 de 25 de junho de 1986 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.

Considerando a Resolução COFEN nº 311 de 09 de fevereiro de 2007, que aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Considerando a Resolução COFEN Nº 358 de 15 de outubro de 2009 que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências.

Considerando a Resolução COFEN Nº 514/2016 que aprova o Guia de Recomendações para os registros de enfermagem no prontuário do paciente, com a finalidade de nortear os profissionais de Enfermagem.

### 3. Da Análise

O Processo de Enfermagem precisa estar fundamentado em uma das Teorias da Enfermagem, desta forma, o instrumento analisado, não apresenta este embasamento teórico, sendo necessário a análise do perfil de pacientes atendidos nos serviços e a escolha de uma das teorias existentes. A partir dessa escolha é que o Processo de Enfermagem irá se desenvolver, ou seja, é a etapa inicial.

O material apresentado está nomeado como Sistematização da Assistência de Enfermagem, no entanto, ele apresenta apenas um Roteiro de coleta de dados, que corresponderia a primeira etapa do Processo de Enfermagem.

Foi apresentado um instrumento de coleta de dados para a sala de Pré-consulta outro para a Sala de curativos e um terceiro para a sala de nebulização, desta forma ressaltamos que estas três unidades produtivas não representam todos os setores onde há atividade de enfermagem no município. Bem como, destacamos que consulta de enfermagem é privativa do enfermeiro, bem como os diagnósticos e prescrições de enfermagem.

Os três instrumentos apresentados são exatamente iguais, sendo que o perfil de atendimentos de enfermagem em cada setor é diferente, ou seja, não está abrangendo as particularidades de cada unidade produtiva. Por exemplo, na sala de curativos não há em nenhum momento questionamento sobre o tipo de lesão, caracterização, exudato, coberturas, tempo de lesão, história progressa, tamanho da lesão, dentre outras informações importantes para a assistência de enfermagem em uma sala de



# Coren<sup>SE</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

curativos. O mesmo acontece na sala de nebulização, informações importantes deixam de ser contempladas.

Além disso a formatação do material está desorganizada, numeração confusa.

A um espaço para registro dos diagnósticos de enfermagem mas, não há menção a qual classificação de diagnósticos será utilizada. Sugere-se a elaboração de um check list dos principais diagnósticos de enfermagem, com base no perfil de pacientes da instituição. O mesmo para as intervenções de enfermagem.

É necessário ainda um espaço para a identificação do profissional.

Ressalta-se que a apresentação deste instrumento, não caracteriza a implantação do Processo de Enfermagem, para que esta implantação seja efetivada, é necessário ainda a apresentação do manual de Sistematização da Assistência de Enfermagem.

Para auxiliar neste Processo de Elaboração do instrumento e implantação do processo de Enfermagem, sugerimos a leitura de Experiências em Sistematização da Assistência de Enfermagem.

### 3. Da conclusão

Diante do exposto, recomendo que sejam realizadas as adequações solicitadas no item anterior e, posteriormente, a reapresentação do material para uma nova apreciação por este conselho no prazo de noventa dias.

Sugiro a Leitura do Livro Experiências de Sistematização da Assistência de Enfermagem, entregue aos Responsáveis Técnicos das Instituições de Saúde e disponível no site do COREN/SE.

É o parecer.

Aracaju, 03 de Março de 2017

*Bruna Paula de Jesus Siqueira*  
BRUNA PAULA DE JESUS SIQUEIRA  
CONSELHEIRA  
COREN/SE 262.857-ENF



**Coren**<sup>SE</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

#### 4. Referências

ANDRADE, J.S.; MATTOS, M.C.T.; VIEIRA, M.J. **Experiências de Sistematização da Assistência de Enfermagem**. Aracaju/SE: COREN, 2016. 272p.

BRASIL. **Lei Nº 7.498 de 25 de junho de 1986**. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986\\_4161.html](http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html). Acesso em: 15 de fevereiro de 2017.

COFEN. **Resolução Nº 311 de 09 de fevereiro de 2007**. Aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <http://se.corens.portalcofen.gov.br/codigo-de-etica-resolucao-cofen-3112007>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2017.

COFEN. **Resolução COFEN Nº 358 de 15 de outubro de 2009**. dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-3582009\\_4384.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-3582009_4384.html) Acesso em 15 de fevereiro de 2017.

COFEN. **Resolução Nº 514 de 06 de junho de 2016**. Aprova o Guia de Recomendações para os registros de enfermagem no prontuário do paciente, com a finalidade de nortear os profissionais de Enfermagem. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05142016\\_41295.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05142016_41295.html). Acesso em: 15 de fevereiro de 2017.